

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2016/1387 DA COMISSÃO

de 9 de junho de 2016

que altera os anexos I e III do Regulamento (CE) n.º 2173/2005 do Conselho, na sequência de um acordo de parceria voluntário com a Indonésia relativo a um regime de licenciamento FLEGT aplicável às importações de madeira para a União Europeia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2173/2005 do Conselho, de 20 de dezembro de 2005, relativo ao estabelecimento de um regime de licenciamento para a importação de madeira para a Comunidade Europeia (FLEGT) ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º, n.ºs 1 e 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria Voluntário (APV) entre a União e a República da Indonésia (a seguir designado por «Acordo») foi ratificado pelas Partes e entrou em vigor a 1 de maio de 2014.
- (2) O artigo 14.º, n.º 5, alínea e), do Acordo prevê que o Comité Misto de Execução (CME), instituído pelo Acordo, deve decidir de comum acordo a data a partir da qual o regime de licenciamento FLEGT começará a funcionar, após uma avaliação do funcionamento do Sistema de Garantia da Legalidade da Madeira (TLAS) da Indonésia com base nos critérios estabelecidos no anexo VIII do Acordo.
- (3) Uma avaliação independente conjunta do TLAS da Indonésia concluiu tratar-se de um sistema sólido, que cumpre os critérios de avaliação da sua operacionalidade estabelecidos no anexo VIII do Acordo.
- (4) Ambas as Partes estão agora em condições de tomar uma decisão sobre a data de início do regime de licenciamento FLEGT no respeitante à Indonésia.
- (5) Para o efeito, os anexos I e III do Regulamento (CE) n.º 2173/2005 devem, antes de mais, ser alterados por forma a incluir a República da Indonésia e a sua Unidade de Informação sobre as Licenças na lista de «Países parceiros e respetivas autoridades de licenciamento designadas», constante do anexo I, e na lista dos produtos abrangidos pelo regime de licenciamento FLEGT do anexo III («Produtos de madeira cobertos pelo regime de licenciamento FLEGT apenas relativamente aos países parceiros correspondentes»).
- (6) O Regulamento (CE) n.º 2173/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 2173/2005 é alterado, em conformidade com o anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 347 de 30.12.2005, p. 1.

Artigo 2.º

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 2173/2005 é alterado, em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 15 de novembro de 2016.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de junho de 2016.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

O anexo I e o anexo II do Regulamento (CE) n.º 2173/2005 passam a ter a seguinte redação:

1) Ao anexo I é aditado o quadro seguinte:

«País parceiro:	Autoridades de licenciamento designadas:
REPÚBLICA DA INDONÉSIA	Unidade de Informação sobre as Licenças (LIU) ⁽¹⁾ Ministério do Ambiente e das Florestas Gedung Manggala Wanabakti Blok I Lantai 2 Jln. Gatot Subroto — Senayan Jakarta — Pusat — Indonésia — 10270 Tel. +62 21 5730268/269 Fax +62 21 5737093 Endereço eletrónico: subditivlk@gmail.com; marianalubis1962@gmail.com

⁽¹⁾ Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do APV, a Indonésia instituiu uma Unidade de Informação sobre as Licenças (LIU), que serve de ponto de contacto para as comunicações entre as autoridades competentes dos Estados-Membros da UE e as autoridades de licenciamento indonésias. A LIU é uma unidade de gestão da informação que valida as informações relativas à emissão de documentos V-Legal/licenças FLEGT. A LIU é também responsável pelo intercâmbio de informações gerais sobre o TLAS, recebendo e armazenando dados e informações pertinentes sobre a emissão dos certificados de legalidade e das licenças FLEGT. Dá igualmente resposta às perguntas das autoridades competentes dos parceiros comerciais e das partes interessadas. Alguns dos organismos de verificação, que são organismos de avaliação da conformidade acreditados pelo organismo nacional de acreditação da Indonésia (KAN), são autorizados e supervisionados pelo Ministério das Florestas e do Ambiente da Indonésia por forma a agirem como autoridades de licenciamento. Uma atualização da lista de autoridades de licenciamento autorizadas encontra-se disponível através da LIU e também da ligação: <http://silk.dephut.go.id/index.php/info/lvfk>.

2) Ao anexo III é aditado o quadro seguinte:

«País parceiro:	Código SH	Descrição:
REPÚBLICA DA INDONÉSIA	CAPÍTULO 44	
	4401 21	Lenha em qualquer estado, em toros, briquetes, péletes ou em formas semelhantes; madeira em estilhas ou em partículas; serradura, desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toros, briquetes, péletes ou em formas semelhantes
	ex 4401 22	– Madeira em estilhas ou em partículas – – de coníferas
		– Madeira em estilhas ou em partículas – – de não coníferas (exceto de bambu ou de rotim)
	4403	Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada (exportação proibida ao abrigo da legislação indonésia. Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 3, do Acordo de Parceria Voluntário entre a União Europeia e a República da Indonésia relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no setor florestal no que respeita aos produtos de madeira importados para a União Europeia (a seguir designado por «APV UE-Indonésia») ⁽¹⁾ , os produtos deste código SH não podem beneficiar de uma licença FLEGT e, por conseguinte, não podem ser importados para a União).
ex 4404 10	Madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes – de coníferas	
ex 4404 20	Madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes – de não coníferas	

País parceiro:	Código SH	Descrição:
	ex 4410 12	– de madeira – – <i>oriented strand board</i> (OSB) (exceto de bambu ou de rotim)
	ex 4410 19	– de madeira – – outros (exceto de bambu ou de rotim)
	ex 4411	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos (exceto de bambu ou de rotim)
	4412 31	Madeira contraplacada, madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes – Outras madeiras contraplacadas, constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu), cada uma das quais de espessura não superior a 6 mm: – – Com, pelo menos, uma face de madeiras tropicais mencionadas na nota da subposição 2 do presente capítulo
	4412 32	– Outras madeiras contraplacadas, constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu), cada uma das quais de espessura não superior a 6 mm: – – Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera
	4412 39	– Outras madeiras contraplacadas, constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu), cada uma das quais de espessura não superior a 6 mm: – – Outras
	ex 4412 94	– Outras: – – Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada (exceto de rotim)
	ex 4412 99	– Outras: – – Outras: – – – <i>Barecore</i> (resíduos de madeira colados) (exceto de rotim) e – – – Outros (exceto de rotim)
	ex 4413	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis (exceto de bambu ou de rotim)
	ex 4414	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes (exceto de bambu ou de rotim)
	ex 4415	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes de madeira (exceto de bambu ou de rotim)
	ex 4416	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluindo as aduelas (exceto de bambu ou de rotim)
	ex 4417	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores para calçado, de madeira (exceto de bambu ou de rotim)
	ex 4418	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados (<i>shingles</i> e <i>shakes</i>), de madeira (exceto de bambu ou de rotim)
	ex 4419	Artefactos de madeira, para mesa ou cozinha (exceto de bambu ou de rotim)

País parceiro:	Código SH	Descrição:
	ex 4420 90	Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-joias, para joalharia e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira – Outros – – Madeira na forma de toros ou toros quadriculados com processo simples na superfície, esculpido ou finamente roscado ou pintado; sem valor acrescentado significativo e sem alterações significativas de forma (posição SH ex 4420 90 90 00, na Indonésia) (exportação proibida ao abrigo da legislação indonésia. Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 3, do APV UE-Indonésia, os produtos deste código SH não podem beneficiar de uma licença FLEGT e, por conseguinte, não podem ser importados para a União).
	ex 4421 90	Outras obras em madeira – Outros – – Madeiras preparadas para fósforos (exceto de bambu ou de rotim) e – – Outros – – – Blocos de pavimentação, de madeira (exceto de bambu ou de rotim)
	ex 4421 90	– Outros – – Outros – – – Madeira na forma de toros ou toros quadriculados com processo simples na superfície, esculpido ou finamente roscado ou pintado; sem valor acrescentado significativo e sem alterações significativas de forma (posição SH ex 4421 90 99 00, na Indonésia) (exportação proibida ao abrigo da legislação indonésia. Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 3, do APV UE-Indonésia, os produtos deste código SH não podem beneficiar de uma licença FLEGT e, por conseguinte, não podem ser importados para a União).
CAPÍTULO 47		
	4701	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas): Pastas mecânicas de madeira
	4702	Pastas químicas de madeira, para dissolução
	4703	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução
	4704	Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução
	4705	Pastas de madeira obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico
CAPÍTULO 48 ^(?)		
	ex 4802	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões, com exclusão do papel das posições 4801 ou 4803; papel e cartão feitos à mão (exceto de material não lenhoso ou reciclado)
	ex 4803	Papel dos tipos utilizados para papel de tocadador, toalhas, guardanapos ou para papéis semelhantes de uso doméstico, higiénico ou tocadador, pasta de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas (exceto de material não lenhoso ou reciclado)

País parceiro:	Código SH	Descrição:
	ex 4804	Papel e cartão Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 4802 e 4803 (exceto de material não lenhoso ou reciclado)
	ex 4805	Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na nota 3 do presente capítulo (exceto de material não lenhoso ou reciclado)
	ex 4806	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos ou em folhas (exceto de material não lenhoso ou reciclado)
	ex 4807	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas (exceto de material não lenhoso ou reciclado)
	ex 4808	Papel e cartão canelados (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel dos tipos descritos no texto da posição 4803 (exceto de material não lenhoso ou reciclado)
	ex 4809	Papel químico, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluindo os papéis revestidos ou impregnados, para estênceis ou para chapas <i>offset</i>), mesmo impressos, em rolos ou em folhas (exceto de material não lenhoso ou reciclado)
	ex 4810	Papel e cartão revestidos de caulino (caulim) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões (exceto de material não lenhoso ou reciclado)
	ex 4811	Papel, cartão, pasta de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer formato ou dimensões, exceto os produtos dos tipos descritos nos textos das posições 4803, 4809 ou 4810 (exceto de material não lenhoso ou reciclado)
	ex 4812	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel (exceto de material não lenhoso ou reciclado)
	ex 4813	Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias ou em forma de cadernos ou tubos (exceto de material não lenhoso ou reciclado)
	ex 4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais (exceto de material não lenhoso ou reciclado)

País parceiro:	Código SH	Descrição:
	ex 4816	Papel químico, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (exceto da posição 4809), estênceis completos e chapas <i>offset</i> , de papel, mesmo acondicionados em caixas (exceto de material não lenhoso ou reciclado)
	ex 4817	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência (exceto de material não lenhoso ou reciclado)
	ex 4818	Papel higiênico e papéis semelhantes, pasta de celulose ou mantas de fibras de celulose, dos tipos utilizados para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em formas próprias; lenços, incluindo os de desmaquilhagem, toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, guardanapos para bebés, tampões, lençóis e artigos semelhantes, para usos domésticos, de toucador, higiénicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta de celulose ou de mantas de fibras de celulose (exceto de material não lenhoso ou reciclado)
	ex 4821	Etiquetas, de papel ou cartão, impressas ou não (exceto de material não lenhoso ou reciclado)
	ex 4822	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos (exceto de material não lenhoso ou reciclado)
	ex 4823	Outros papéis, cartões, pasta de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta de celulose ou de mantas de fibras de celulose (exceto de material não lenhoso ou reciclado)
CAPÍTULO 94		
		Assentos (exceto os da posição 94 02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes
	9401 61	– Outros assentos, com armação de madeira: – – Estofados
	9401 69	– Outros assentos, com armação de madeira: – – Outros
		Outros móveis e suas partes
	9403 30	– Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios
	9403 40	– Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas
	9403 50	– Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir
	9403 60	– Outros móveis de madeira
	ex 9403 90	– Partes: – – Outros (posição SH 9403 90 90, na Indonésia)
		Construções prefabricadas
	ex 9406 00	– Outras construções prefabricadas: – – De madeira (posição SH 9406 00 92, na Indonésia)

País parceiro:	Código SH	Descrição:
	CAPÍTULO 97	
	ex 9702 00	Gravuras, estampas e litografias, originais Madeira na forma de toros ou toros quadriculados com processo simples na superfície, esculpido ou finamente roscado ou pintado; sem valor acrescentado significativo e sem alterações significativas de forma (posição SH ex 9702 00 00 00, na Indonésia) (exportação proibida ao abrigo da legislação indonésia. Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 3, do APV UE-Indonésia, os produtos deste código SH não podem beneficiar de uma licença FLEGT e, por conseguinte, não podem ser importados para a União).

(¹) JO L 150 de 20.5.2014, p. 252.

(²) Os produtos de papel de material não lenhoso ou reciclado são acompanhados de um ofício do Ministério da Indústria da Indonésia que atesta a utilização de materiais não lenhosos ou reciclados. Estes produtos não serão cobertos por uma licença FLEGT.»